



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REF: O presente parecer tem por objeto o Projeto de Resolução nº 003/2026 que "Fica denominada a cabine de transmissão e sonoplastia do Plenário Vereador José Custódio da Câmara Municipal de Contagem como "Ciro Carpentieri Filho"." de autoria do Vereador Arnaldo de Oliveira.

PARECER

O Projeto de Resolução em epígrafe, que "Fica denominada a cabine de transmissão e sonoplastia do Plenário Vereador José Custódio da Câmara Municipal de Contagem como "Ciro Carpentieri Filho"." recebeu da Procuradoria desta Câmara análise técnico-jurídica pela **legalidade** e **admissibilidade** da matéria.

A proposição tem por objetivo denominar a cabine de transmissão e sonoplastia do Plenário Vereador José Custódio da Câmara Municipal de Contagem como "Ciro Carpentieri Filho".

Em uma análise detida do Projeto de Resolução apresentado, verifica-se que ele se encontra no rol de matérias das quais o Poder Legislativo Municipal possui a competência para deflagrar o processo legislativo, conforme o disposto no *caput* do artigo 72 III da Lei Orgânica Municipal:

Art. 72 - Compete privativamente à Câmara Municipal;
(...)
III - dispor sobre sua organização, funcionamento e poder de polícia;

No mesmo sentido o artigo 14 III do Regimento Interno da Casa estabelece a competência privativa da Câmara Municipal para dispor sobre sua organização, funcionamento e poder de polícia:

Art. 14 – Compete privativamente à Câmara Municipal:
(...)
III- dispor sobre sua organização, funcionamento e poder de polícia;

Frisa-se que a espécie normativa foi adequadamente aplicada através de Resolução, nos termos do art. 177, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Contagem.

Art. 177. Os projetos de resolução são destinados a regular matérias de competência privativa da Câmara e de caráter político, processual legislativo ou administrativo.

Considerando que o Projeto de Resolução nº 003/2026 encontra-se perfeitamente formalizado esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui **pela admissão** do presente Projeto de Resolução.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 07 de abril de 2026.

ARNALDO LUIZ DE OLIVEIRA – "ARNALDO DE OLIVEIRA"
PRESIDENTE
Impedido pelo art. 152 II do Regimento Interno

DANIEL FLÁVIO DE MOURA CARVALHO - "DANIEL CARVALHO"
VICE-PRESIDENTE

MARCOS VINÍCIUS RANGEL DE FARIA – "VINÍCIUS FARIA"
RELATOR